DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

QCX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
60.809.123/0001/08

I. Os procedimentos de verificação de lastro:

No contexto das diligências para a aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve garantir a existência, integridade e titularidade dos ativos que lastreiam esses direitos e títulos representativos de crédito. Isso inclui: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e d) cotas de FIDC, por equiparação.

A verificação pode ser conduzida de forma individualizada ou por amostragem, utilizando um modelo estatístico robusto e verificável, conforme os parâmetros estabelecidos no regulamento.

Em razão do exposto, informamos que o Custodiante e/ou Administradora adotam uma metodologia rigorosa para verificar o lastro dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo.

A verificação trimestral do lastro pelo Custodiante considera todos os direitos creditórios ingressados na carteira a título de substituição assim como direitos creditórios vencidos e não pagos.

II. Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios:

Na data base, o fundo possui 8 (oito) itens vencidos, os quais foram verificados em sua totalidade, e não há itens a título de substituição.

III. Sobre o resultado da verificação de lastro vencidos:

Em relação aos direitos creditórios vencidos, 8 (oito) itens no 3º trimestre de 2026, os quais foram verificados em sua totalidade.

www.fiddgroup.com
Rua Cardeal Arcoverde, 2450, conj. 401, 4º andar
05408-003, Pinheiros, São Paulo – SP – Brasil
Tel. 11 2391-4190

Conciliação - Direitos Creditórios Vencidos	
3º Trimestre	**Valor de Aquisição**
Cédula de Produto Rural - CPR	947.822,45
Contrato Físico	845.856,69
Total	**1.793.679,14**

Resultado da Verificação de Lastro - Direitos Creditórios Vencidos		
3º Trimestre	**Total de Documentos Vencidos**	**Total de Documentos Verificados**
Cédula de Produto Rural - CPR	2	2
Contrato Físico	6	6
Total	**8**	**8**

Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos creditórios vencidos verificados em sua totalidade, não apresentaram divergências que comprometessem a integridade das informações analisadas.

IV. Sobre o resultado da verificação de lastro substituídos:

Durante o trimestre, não houve a substituição dos direitos creditórios detidos pelo Fundo.

V. Resultados dos registros dos direitos creditórios:

Não aplicável.

VI. Ações judiciais de cobrança ou propositura de processos administrativos:

Durante o trimestre, não houve registro de ações judiciais envolvendo o Fundo.

VII. Classe destinada ao público em geral que adquira precatório federais:

Não aplicável.

A Gestora, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as informações contidas no Anexo I:

Atenciosamente,

www.fiddgroup.com
Rua Cardeal Arcoverde, 2450, conj. 401, 4º andar
05408-003, Pinheiros, São Paulo – SP – Brasil
Tel. 11 2391-4190

FIDD DISTRIBUÍDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

www.fiddgroup.com
Rua Cardeal Arcoverde, 2450, conj. 401, 4º andar
05408-003, Pinheiros, São Paulo – SP – Brasil
Tel. 11 2391-4190

ANEXO I – RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

QCX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
60.809.123/0001/08

1. Informar se houve ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco (Essa informação pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou ainda pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios) .

Não. No trimestre não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança nem instaurados processos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados à classe. Os direitos creditórios inadimplidos estão em cobrança extrajudicial junto à cedente, que conduz a cobrança dos sacados (renegociação, emissão de boletos e liquidação ou recompra dos títulos vencidos). Para referência, em 30/09/2026 os direitos creditórios vencidos somavam R$ 1.657.579,18 (19,59% do PL), com PDD de R$ 1.444.496,62 (17,30% do estoque).

2. Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

Não. Não houve alteração do regulamento nem da política de investimento entre 01/07/2026 e 30/09/2026, e não houve assembleia de cotistas no período. O regulamento vigente no trimestre é o de 01/10/2025 (AGE de 18/09/2025); a AGC de 22/10/2025 aprovou a 2ª emissão de cotas subordinadas júnior sem alterar o regulamento. A variação da rentabilidade no período decorreu da evolução da PDD e da carteira, não de mudança de política.

3. Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, descrever critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em

outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Durante o trimestre, o Fundo não possuiu originador que representasse mais de 10% da carteira.

4. Houve alguma alteração nas garantias vinculadas ao conjunto de direitos creditórios do Fundo? Se sim, descreva quais.

Sim. Em 01/07/2026 foi celebrado o Primeiro Aditamento ao Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças com Coobrigação, firmado em 08/04/2026 com a Carpal Tratores Ltda. (CNPJ 23.403.611/0001-86). O aditamento estendeu a coobrigação solidária pelo adimplemento dos direitos creditórios às sociedades do grupo econômico da cedente que aderirem ao contrato por Termo de Adesão, na qualidade de Intervenientes Garantidoras, com renúncia ao benefício de ordem, sem alterar as condições econômico-financeiras da operação. Conforme a operação, os direitos creditórios contam ainda com reserva de domínio ou alienação fiduciária dos bens vendidos (máquinas agrícolas), aval e nota promissória; não houve liberação ou substituição de garantias no trimestre.

5. Descreva a forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito e indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios

A classe adquire direitos creditórios originados de vendas a prazo de máquinas e implementos agrícolas da Carpal Tratores Ltda. (contratos de compra e venda, duplicatas, cheques e CPR), submetidos à análise de crédito, aprovados pela Administradora e adquiridos pela Gestora (Anexo I, item 5.2, do Regulamento). As compras de direitos creditórios são liquidadas por transferência a partir da conta da classe (ex.: R$ 700.000,00 em 24/09/2026). Contratos relevantes: (i) Contrato de Cessão e Aquisição sem Coobrigação de Direitos de Crédito e Outras Avenças, de 04/08/2025, com a Carpal Tratores Ltda. (CNPJ 23.403.611/0003-48), formalizado a cada aquisição por Termos de Cessão; (ii) Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças com Coobrigação, de 08/04/2026, com a Carpal Tratores Ltda. (CNPJ 23.403.611/0001-86), formalizado por Termos de Endosso, e seu Primeiro Aditamento, de 01/07/2026, com Termos de Adesão das sociedades do grupo econômico; (iii) Cédulas de Produto Rural

Financeiras emitidas por produtores rurais diretamente em favor da classe, com alienação fiduciária do bem financiado; e (iv) contrato de registro dos direitos creditórios, celebrado pela Administradora com a Entidade Registradora (item 3.3 do Anexo I). A classe não contratou Consultora Especializada.

Definitivo. A cessão é irrevogável e irretratável, com transferência da plena titularidade à classe em caráter definitivo (item 4.12 do Anexo I do Regulamento; cláusula 2.7 do Contrato de Cessão de 04/08/2025; cláusula 3.2 do Contrato de Endosso de 08/04/2026). Nos direitos creditórios cedidos com base no contrato de 2025, sem coobrigação, a cedente está obrigada à recompra apenas em caso de vício, cancelamento da venda, exceção oposta pelo devedor ou força maior (cláusula 14). Nos endossados a partir de 08/04/2026, a cedente permanece coobrigada solidariamente pelo adimplemento, resguardado o direito de regresso, com obrigação de recompra em até 5 dias úteis após o inadimplemento (cláusulas 3.3 e 10.1), conforme admitido pelo item 4.14 do Anexo I.

6. Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo? Se sim, descreva o impacto e justificativa do pré-pagamento.

Não. Não houve pré-pagamentos no trimestre: julho/2026 com 0 pré-pagamentos (R$ 0,00), agosto/2026 sem liquidações ou baixas e setembro/2026 com 0 pré-pagamentos (R$ 0,00), conforme os indicadores de retorno efetivo dos DC.

7. Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios? Se sim, informar a operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia, entre outras informações relevantes).

Sim. Em setembro de 2026, a cedente Carpal Tratores Ltda. recomprou direitos creditórios vencidos, com pagamentos à classe de R$ 145.734,34 em 15/09/2026, R$ 624.738,10 em 22/09/2026 e R$ 1.368.080,00 em 29/09/2026 (total de R$ 2.138.552,44). As baixas foram registradas pela Administradora em 16/09, 24/09 e 30/09/2026, em 14 movimentos: 11 integrais e 3 parciais (R$ 537.472,88). Todas ocorreram depois do vencimento, já que os títulos venciam entre 26/03/2026 e 05/06/2026, e foram feitas pelo valor de face, sem encargos moratórios. As 3 recompras parciais referem-se a: (i) título vencido em 26/03/2026, com R$ 145.734,34 pagos em 16/09 e saldo de R$ 56.770,38 quitado em 24/09; (ii) título vencido em 30/03/2026, com R$ 23.967,72 pagos em 24/09 e saldo de R$ 87.332,28 quitado

em 30/09; e (iii) parcela de R$ 500.000,00 de Cédula de Produto Rural Financeira vencida em 05/06/2026, com R$ 367.770,82 pagos em 30/09.

Inadimplência. As recompras referem-se a títulos vencidos: 11 contratos cedidos pela Carpal em setembro e outubro de 2025 com base no contrato sem coobrigação, que não prevê recompra obrigatória por inadimplemento (cláusula 14), e uma parcela de Cédula de Produto Rural Financeira emitida diretamente em favor da classe, sem coobrigação da cedente. Não havendo obrigação contratual, as recompras foram negociadas entre a gestora e a cedente para regularizar os títulos vencidos, em paralelo à continuidade das operações. Elas reduziram os vencidos de R$ 3.127.381,62 (32,32% do estoque) em 31/08/2026 para R$ 1.657.579,18 (19,85%) em 30/09/2026 e a PDD de R$ 3.356.607,02 para R$ 1.444.496,62. O retorno realizado das posições foi de -24,09%.

8. Houve algum impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos do Fundo de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de Direitos Creditórios? Se sim, detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

Sim. A classe é originador-específica, com 80,69% do estoque concentrado no grupo Carpal Tratores em 30/09/2026. Uma descontinuidade da originação e da cessão reduziria a reposição do estoque a vencer (R$ 6.692.938,81, 79,09% do PL, taxa média de 22,44% a.a. e prazo médio de 310 dias em 30/09/2026), e os recursos recebidos passariam a ficar em ativos de liquidez, de menor rentabilidade. Por ser classe fechada, não há pressão de resgates. Em agosto de 2026 não houve novas cessões; em setembro houve uma aquisição de R$ 700.000,00. Como fato subsequente, em outubro de 2026 foi definido que as novas operações serão estruturadas em Cédula de Produto Rural Financeira emitida pelo cliente diretamente em favor da classe, o que reduz a dependência da cessão pela Carpal sem interromper a originação.

9. Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios Cedidos.

Os fluxos dos direitos creditórios foram afetados pela inadimplência concentrada na cedente Carpal: os vencidos atingiram 26,20% do estoque em 31/07/2026 e 32,32% em 31/08/2026, com PDD de 28,94% e 34,69% do estoque e variação da cota de -5,59% e -7,23%

no mês, respectivamente. Em 01/07/2026 houve liquidação parcial de recebível vencido por R$ 185.000,00, ante valor presente de R$ 202.504,72 e valor de vencimento de R$ 387.504,72. Em agosto/2026 não houve liquidações nem baixas. Em setembro/2026, os pagamentos da Carpal sobre títulos vencidos (item 7) reduziram os vencidos para 19,85% do estoque e a PDD para 17,30%, com cota de +30,84% no mês (variação de 28,15% no dia 30/09/2026). A variação da cota no período pode caracterizar Evento de Verificação (Anexo I, Cap. XII, item 12.1 'i' e 'ii'), cuja aferição compete à Administradora. Não houve assembleia no período, e a liquidação antecipada da classe depende de deliberação em Assembleia (item 13.1 (ii) do Anexo I). Não houve eventos de liquidação antecipada ou amortização extraordinária no trimestre.

Atenciosamente,

ICON CAPITAL LTDA